



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.864/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Executivo Municipal do Programa do Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Conselho Executivo do Programa Bolsa Família, órgão colegiado de controle social, vinculado à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social – SEDS.

Art. 2º - O Conselho Executivo do Programa Bolsa Família terá a seguinte composição:

- I – Um (01) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Saúde;
- III – Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- IV- Um (01) representante da Caixa Econômica Federal;
- V- Um (01) representante de uma Entidade de Atendimento a Criança e do Adolescente;
- VI – Um (01) representante do Órgão Representante da Segurança Alimentar;
- VII – Um (01) representante de Entidade Representativa do Clube de Mães;
- VIII – Um (01) representante de uma entidade Representativa das Associações dos Moradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§1º - Os representantes de órgãos governamentais e os de entidades não-governamentais, serão escolhidos pelas respectivas entidades ou segmentos, os quais deverão oficializar ao Conselho os nomes dos membros titulares e seus suplentes, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§2º - Os membros titulares do Conselho terão Mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º - Qualquer conselheiro titular poderá ser substituído, a qualquer tempo, na forma legal, cabendo uma nova e imediata indicação da sua entidade ou instituição.

Art. 3º - Compete ao Conselho Executivo Municipal do Programa Bolsa Família:

- I- acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito deste município;
- II- acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III- acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- V- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- VI- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado prestação de serviço público voluntário e relevante ao Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de setembro de 2005.


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo


PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município